



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N. ° 117/02

DE 15 DE MAIO DE 2002.

ESTABELECE SANÇÕES A PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS, QUE DESPEJAREM LIXO NAS VIAS PÚBLICAS URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO LORENZI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Faz saber, que o Poder Legislativo aprovou, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam proibidas as Pessoas Jurídicas e Físicas de despejarem lixo nas vias públicas urbanas do Município, exceto quando devidamente acondicionado para o recolhimento público do mesmo.

Art. 2.º A fiscalização e autuação serão processadas por agentes fiscalizadores do município, vinculados a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, através de ações rotineiras ou mediante denúncias.

Art. 3.º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

I – notificação para adequar-se ao disposto no artigo 1º desta lei no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

II – Multa de 25 (vinte e cinco) URM's em caso de descumprimento do inciso I;

III – multa de 45(quarenta e cinco) URM's em caso de reincidência.

Art. 4.º A aplicação das penalidades previstas nesta lei não prejudicará outras sanções cabíveis.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, no que couber a presente lei.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento,
Aos Quinze dias do Mês de Maio de Dois Mil e Dois.**

PEDRO LORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Data Supra

MICHELE SANSIGOLO DOS SANTOS
Secretária Mun. De Administração e Planejamento